

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998, em conformidade com o Processo administrativo AGERBA n 0901090103854 e, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 32/2010, de 01/12/2010 e convalidada pela Ata nº 08/2011, de 30/03/11.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão do benefício relativo à *Tarifa Social*, no Serviço Público de Transporte Hidroviário de Navegação Marítima Interior, de Passageiros e Veículos, bem como sua aplicação e controle pela Concessionária TWB Bahia S/A Transporte Marítimo, respeitados os preceitos constituídos no edital de licitação nº 33/05, bem como Contrato de Concessão nº 06/06, e, considerando o relevante interesse público da travessia hidroviária na Baía de Todos os Santos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A *Tarifa Social*, instituída no âmbito do sistema *Ferry-Boat*, é um benefício que permite ao usuário fazer uma viagem completa – ida e volta – pagando somente uma passagem (apenas a ida).

**Parágrafo Único** - A *Tarifa Social* somente poderá ser adquirida nas bilheterias do Terminal Marítimo de Bom Despacho.

**Art. 2º** - São beneficiários da *Tarifa Social* os usuários pedestres, moradores das Ilhas de Itaparica ou Vera Cruz, que se encontrem em comprovada condição de carência econômica.

**Parágrafo Único** - A condição de carência econômica do usuário, junto ao Sistema *Ferry-Boat*, dar-se-á com a comprovação de o mesmo ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Art. 3º** - Para usufruir do benefício da *Tarifa Social*, o usuário deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser morador da Ilha de Itaparica ou de Vera Cruz;
- b) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- c) Estar cadastrado na Concessionária como beneficiário da *Tarifa Social*.

**Art. 4º** - O cadastramento para a *Tarifa Social* ocorrerá nas bilheteiras da Concessionária, nos Terminais de São Joaquim e/ou Bom Despacho.

**Art. 5º** - Para efetivação do cadastramento da *Tarifa Social* o usuário beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original de documento oficial com foto;
- b) Comprovação de ser beneficiário do Programa Bolsa Família, do Governo Federal, através de cartão válido original;
- c) Comprovante original de residência na Ilha de Itaparica ou Vera Cruz, datado dos últimos três meses.

**§ 1º** - O cancelamento ou suspensão do registro no Programa Bolsa Família, do Governo Federal, implicará, para o usuário, na automática suspensão do benefício da *Tarifa Social*.

**§ 2º** - A Concessionária tem o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento e implantação do cadastro dos usuários beneficiários da *Tarifa Social*, cabendo-lhe assegurar a

manutenção do respectivo banco de dados, inclusive quanto à integridade e inviolabilidade dos dados nele contidos.

**Art. 6º** - Após o cadastramento, o usuário da *Tarifa Social* receberá um cartão específico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SIBE – e, somente de posse deste, terá o benefício da *Tarifa Social*, nos horários definidos nesta Resolução.

**Art. 7º** - A *Tarifa Social* será aplicada nos 2(dois) primeiros horários da manhã e às 11h00min (onze) horas da manhã, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

**Art. 8º** - A *Tarifa Social* será aplicada, exclusivamente, para a Travessia no sentido entre o Terminal Marítimo de Bom Despacho e o Terminal Marítimo de São Joaquim em embarcação do tipo *Ferry-Boat*, serviço convencional, podendo ser utilizada, apenas uma única vez ao dia, por usuário cadastrado, e nos horários pré-estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO.** Salvador, 30 de março de 2011.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**